

Lei nº 22

Sumula: Dispensa do pagamento da multa regulamentar todos os contribuintes em atraso no pagamento de impostos e taxas.

A Câmara Municipal de Lbaiti; Estado do Paraná; decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono o seguinte,

Lei

Artigo Primeiro: Ficam dispensados do pagamento da multa regulamentar de 10% (dez por cento) todos os contribuintes que se encontram atrasados no pagamento de quaisquer impostos ou taxas municipais, desde que os mesmos efetuem o pagamento devido até o dia 31 de Dezembro de 1.958.

Artigo Segundo: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lbaiti em 18 de novembro de 1953.

José Lindópolo Góes
Prefeito Municipal